



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.211 DE 06 DE junho DE 2011.

Projeto de Lei nº 026/2011, de autoria do Vereador Júlio César Gomes dos Santos – PSDB

“Estabelece a obrigatoriedade de instalação de recipientes para depósito de lixo no local que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as concessionárias de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, ficam obrigadas a instalarem recipientes para a coleta de lixo, no interior de seus veículos que circulam no município de Barra do Garças.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei implicará, ao infrator, a imposição de multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referências – UFIR's e, em caso de reincidência, o valor da multa duplicará.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 06 de junho de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal